

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2005/7127

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 23 de março de 2006

Objeto do Inquérito: "Apurar infração dos artigos 6º, 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, e infração ao dever de diligência previsto no artigo 153 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o disposto no artigo 18 daquela Instrução, por parte dos administradores da Geotécnica S/A."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado

ACUSADOS	ADVOGADOS
ALEXANDRE DE CARVALHO	Não constituiu advogado
MÁRCIO DE QUEIROZ LIMA	Não constituiu advogado
MARIA AMÁLIA LOPES MACENO DE CARVALHO	Não constituiu advogado
OTHELO DE SOUZA MACHADO	Não constituiu advogado

DESPACHO

Tendo em vista o pedido formulado por MARIA AMÁLIA LOPES MACENO DE CARVALHO, acusada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2005/7127, quanto à prorrogação do prazo para apresentação de defesa, concedo, com base no que dispõe a Deliberação nº 457/02, art. 9º, § 2º, a devolução do prazo por 30 dias, a contar a partir desta data, à acusada requerente, bem como ao Sr, ALEXANDRE DE CARVALHO, o novo prazo para apresentação da defesa terminará em 21/04/2006.

ELIZABETH RIOS LOPEZ MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas